



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 2.051, DE 17 DE JULHO DE 1989.

**EMENTA:** Disciplina o Prêmio de Produtividade de que trata a Lei nº 930, de 26 de junho de 1989, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,  
no uso de suas atribuições legais e com fundamento do disposto no Artigo 8º da Lei nº 930, de 26 de junho de 1989,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica atribuído, mensalmente, aos destinatários da Lei nº 930, de 26 de junho de 1989, um Prêmio de Produtividade, a ser pago em pontos, conforme o estabelecido no presente Decreto e demais atos que vierem a ser baixados.

Art. 2º - O limite máximo mensal de pontos a que se refere o § 1º do Artigo 1º da Lei nº 930, de 26 de junho de 1989, para percepção do Prêmio de Produtividade de que cuida este Decreto, fica fixado em:

- I - para o funcionário fiscal, no desempenho de suas tarefas: 3.500 (três mil e quinhentos) pontos;
- II - pelo exercício de Cargo em Comissão, Função Gratificada, participação em Órgão de Deliberação Coletiva, Chefes de Equipe de Fiscalização ou Coordenador Executivo dos Serviços Distritais de Fazenda no âmbito das Secretarias Municipais de Fazenda e de Serviços Públicos: até 2.450 (dois mil, quatrocentos e cinquenta pontos).

Art. 3º - O limite mínimo mensal de pon-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O valor unitário do ponto a que se refere o Artigo 1º do presente Decreto corresponderá a:

- I - 0,024 (vinte e quatro milésimos) da UFDC para 2.000 (dois mil) pontos auferidos, e para os Cargos em Comissão e Funções Gratiúdas previstos no Inciso II do Artigo 2º
- II - 0,025 (vinte e cinco milésimos) da UFDC para outros 1.500 (mil e quinhentos) pontos auferidos.

Parágrafo Único - Os pontos referidos nos Incisos I e II serão retribuídos de maneira independente, e a forma de obtenção será regulada por ato próprio do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 5º - Quando afastado de suas funções, motivo de férias, o funcionário fiscal abrangido pela Lei nº 930, de 26 de junho de 1989, perceberá como Prêmio de Produtividade, em pontos, o equivalente à média aritmética do Prêmio por ele recebido nos 6 (seis) últimos meses.

Art. 6º - Quando afastado de suas funções, motivo de licença especial ou licença para tratamento de saúde, o funcionário fiscal abrangido pela Lei nº 930, de 26 de junho de 1989, perceberá como Prêmio de Produtividade, em pontos, o equivalente à média aritmética do Prêmio por ele recebido nos 12 (doze) últimos meses.

Art. 7º - O controle do Prêmio de Produtividade será exercido pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de seus meios próprios.

Art. 8º - Os pontos a que se refere o presente Decreto só serão computados quando o crédito tributário for efetivamente liquidado.

Art. 9º - O Secretário Municipal de Fazenda pedirá os atos que se fizerem necessários para a implantação das regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 10 - Os pontos de que cuida o presente Decreto não são cumulativos dentro do período de retribuição nem se transferem para os períodos que se seguirem.

Art. 11 - Para efeito de remuneração, os pontos a que se refere o Inciso II do Artigo 4º, só serão computados após a entrada em vigor dos atos que forem expedidos na forma do Artigo 9º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

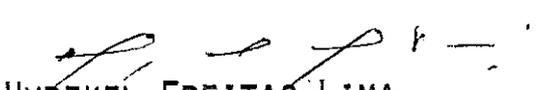
Art. 12 - Atribuir ou receber pontos indevidos do Prêmio de Produtividade, implica responsabilidade por lesão aos cofres municipais, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Será pessoalmente responsabilizado o servidor que usar de artifícios para auferir pontos de produtividade, atribuir irregularmente pontos ou deixar de efetuar sua restituição ou descontos, quando obrigatórios.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 1989, observando-se o disposto no Artigo 11 deste Decreto.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.567, de 04 de dezembro de 1984.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 17  
de julho de 1989.

  
HYDEKEL FREITAS LIMA  
Prefeito Municipal